

Autógrafo Nº 135/2025

Projeto de Lei Nº 156/2025

Mensagem de Lei Nº 782/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Preferência de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 03 / 10 / 25 hs: 11:38
Ass. *Denato D. Jesus*

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 104.659,69 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), provenientes de recurso do Estado de Rondônia, com contrapartida do Município, sendo:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Convênio nº 142/2025/PGE-SEAS, destinado ao apoio financeiro do Estado para custear despesas com aquisição de materiais permanentes, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e o Município de Buritis/RO;

II – R\$ 4.659,69 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotações especialmente criadas na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente do Convênio nº 142/2025/PGE-SEAS, celebrado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente à contrapartida será obtido na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.659,69 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser repassado pelo Município na fase de execução.

Art. 4º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, na LDO e na LOA, as alterações previstas nesta Lei, para o exercício de 2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para garantir a agilidade no desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente

